



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM RECARGA DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E FLUSOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, totais e validade da proposta.

**3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

3.1. A presente proposição para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E FLUSOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.** Justifica –se pela demanda no Hospital Municipal e Samu que dispões das condições mínimas necessárias para a realização de atendimento a comunidade. A descontinuidade ou falha no fornecimento destes gases medicinais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização no município na falha do serviço.

3.2. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo Corona vírus, da Covid-19, vez que sem a aquisição destes objetos, os pacientes com suspeita do Corona vírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a utilização de internação em isolamentos para melhor atender e suprir a necessidade respiratória dos pacientes.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002):**

4.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**5. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. As Condições da prestação de serviços de fornecimento continuado de gases industriais contemplam: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

5.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

5.3. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

---

5.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Hospital Municipal Oscar De Déa, Avenida Bandeirante, bairro Auto Bonito, no Município de Anapu/PA, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

5.6. O fornecimento dos Gases Industriais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde.

**6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:**

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, com nome e assinatura do servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.2. A entrega será efetuada somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as Secretaria Municipal de Assistência Social;

**7. DO TRANSPORTE E ABASTECIMENTO:**

7.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

7.2. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

7.3. Os Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga;

7.4. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s), juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

---

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRADA:**

9.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

9.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

9.3. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos; \A

9.4. No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

9.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.7. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

9.8. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

9.9. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

9.10. Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

**10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**C.N.P.J. 11.180.067/0001-71**

---

A vigência deste contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

**12. CONDIÇÕES GERAIS.**

12.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

12.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

12.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

12.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 20 de abril de 2022.

---

**LAYANE SANTOS SOUSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
DEC. MUN. 019/2021